CÓDIGO UASG: 927337
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ° 00045.013963/2026-53
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/ FMS
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

A Fundação Municipal de Saúde – FMS, através da Diretoria de Compras Públicas – DCP, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos Termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pela pregoeira e respectivo membro equipe de apoio,designados, respectivamente, pelo Decreto Municipal Nº 27.561 de 09 de janeiro de 2025 e Portaria Gabinete do Prefeito nº 009/2025. O presente Edital foi submetido à análise jurídica da Assessoria jurídica da FMS, consoante disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	**22 / 09 /2026**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (**ACLS**), destinado a atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - **SAMU Teresina.**
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	**www.gov.br/compras**, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.brde saúde
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 07 / 10 /2026, às 8 horas e 59 min**
Valor estimado	**Valor Anual Estimado: R$ 144.172,08** (cento e quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e oito centavos) (X) Estimado ( ) Máximo ( ) Referência ( ) Orçamento Sigiloso
Fonte deRecurso	Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde. Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Fontes de Recursos: 1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza do objeto	( ) AQUISIÇÃO (X) SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até **02 / 10 /2026** para o e-mail: samirasenalicitacao@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	**Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 9h:00h do dia 07 / 10 /2026.**

Participação – MEI / ME /EPP	( ) Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ( ) Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME /EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	( ) Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro(a)	Samira Mara Ciríaco Sena.
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595,telefone:86-3228-8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF**.	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "GOV.BR/COMPRAS": Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001. Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	( ) POR ITEM (X) POR LOTE
Critério de julgamento e intervalo de diferença entreos lances	(X) MENOR PREÇO POR LOTE ( ) MAIOR DESCONTO POR LOTE ( ) MENOR PREÇO POR ITEM, ( )MAIOR DESCONTO POR ITEM ( ) TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	( ) Poderão participar empresas em consórcio, (X) Não poderão participar da licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio no certame se justifica diante da natureza do objeto a ser licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno porte e médio pote que, na sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade. Ademais, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, o que, não é o caso da presente licitação.
Validade daproposta	A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo dedisputa	( ) ABERTO (X) ABERTO E FECHADO ( ) FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação via modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço em Lote Único, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), destinado a atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Teresina, no âmbito da assistência especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

1.1.1. *As especificações são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pelos setores administrativos da FMS e pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.*

1.1.1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS)** (conforme Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, com carga horária total de 16 horas/aulas, será realizado de forma Presencial com previsão para o mês de Julho de 2026, com emissão de certificado reconhecido).	44674	22802	SERVIÇO	01 TREINAMENTO (Para 72 profissionais, sendo 42 médicos e 30 enfermeiros divididos em 09 turmas).	**R$ 2.002,39**	**R$ 144.172,08**

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

1.2 DA VIGÊNCIA E DA PROGRAMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.Por se tratar de serviço comum de caráter não contínuo (serviço por escopo), o prazo de vigência da contratação será estritamente o necessário para a cabal execução e exaurimento do objeto, fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato extinguir-se-á automaticamente após o adimplemento integral da obrigação de resultado por parte da contratada e respectiva certificação dos alunos, não se admitindo prorrogações sucessivas nos moldes do art. 107 da referida Lei.

1.2.2.A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da realização de 09 (nove) turmas de treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), conforme cronograma planejado pela Administração.

1.2.3.A programação das turmas será definida pela Contratante, considerando a disponibilidade dos profissionais a serem capacitados, devendo ser previamente comunicada à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

1.2.4.A Contratada deverá garantir a realização das turmas nas datas acordadas, assegurando a disponibilização de instrutores qualificados, materiais didáticos e estrutura adequada à execução do treinamento.

1.2.5.O quantitativo estimado representa a totalidade dos profissionais previstos para capacitação,

conforme demanda apresentada pelo SAMU/Teresina, podendo a execução contratual ocorrer de forma parcelada, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, não configurando obrigação de execução imediata e integral do objeto.

1.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI

1.3.1. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, **não será aplicada a divisão do objeto neste certame**, considerando que a contratação será realizada em lote único, envolvendo treinamento especializado de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support(ACLS) para profissionais do SAMU, cuja execução exige padronização metodológica, instrutores certificados, equipamentos de simulação e aplicação uniforme dos protocolos de atendimento. A divisão do objeto entre mais de uma empresa poderia comprometer a uniformidade técnica do treinamento, a integração das equipes e a qualidade da capacitação, motivo pelo qual se aplica a exceção prevista no art. 49 da referida lei.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletronico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Da Subcontratação

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a ausência de demandas acessórias.

2.6. ESTARÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO

2.6.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Teresina, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento.

2.6.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída e mantida.

2.7. EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIOS

2.7.1 Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo

de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

2.8. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS:

2.8.1. No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de instrutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

SEÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.4.12. Aaplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.4.13. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.4.15 .Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.4.16. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
3.20. A LICITANTE DEVERÁ CONSIGNAR, NA PROPOSTA O PREÇO UNITÁRIO COM NO MÁXIMO 2 *(DUAS) CASAS DECIMAIS* APÓS A VIRGULA OU PERCENTUAL DE DESCONTO, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida neste Edital.

SEÇÃO IV - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
4.1.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).
4.1.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE

CONTRATAÇÃO), por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

4.1.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

4.1.5. Valor unitário e anual dos itens, bem como o valor total do LOTE;

4.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

4.2.1. Valor Total do LOTE: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

4.2.2. Valores unitários de cada item do lote: R$ xxx,00 (indicar por extenso)

4.2.3.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

4.2.4. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.3. Criterios de Aceitação da Proposta

4.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO, POR LOTE.

4.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

4.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

4.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

4.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

4.3.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

4.6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

4.6.1. Deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02h(duas) horas,** contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item que compõe o lote único.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10).*
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.11.1. Esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.11.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.11.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.11.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.11.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.11.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.11.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.11.13. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.11.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.11.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.11.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.11.18. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.11.19. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.11.20. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.11.21. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.11.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.11.23. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.11.24. Empresas brasileiras;
5.11.25. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.11.26. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.11.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.11.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.11.30. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.11.31. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.11.32. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.11.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Sistema de Cadastramento Eletronico;
6.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do disposto no Art. 9º e Art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.
6.1.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas) .
6.1.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.1.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.1.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.1.1.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.1.1.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício..
6.1.1.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.
6.2**. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
6.2.1. Contiver vícios insanáveis;
6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.2.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.2.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
6.2.8. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.2.9. Iexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.2.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.2.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.2.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.2.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.2.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.2.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.2.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.2.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Da Exigências de habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
7.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
7.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.1.9. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

7.2.2. Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.2.2.1.1. A prova de regularidade fiscal deverá ser demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos, adequados ao regime instituído pela Lei Complementar nº 214/2025:

7.2.2.1.1.1 Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que comprove a inexistência de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo obrigatoriamente a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos do Art. 1º e seguintes da LC nº 214/2025.

7.2.2.1.1.2. Regularidade com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): Certidão de regularidade fiscal relativa ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), abrangendo as esferas estadual e municipal, emitida de forma integrada pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) ou pelos órgãos fazendários competentes, comprovando a sua regularidade fiscal no cadastro nacional de contribuintes.

7.2.2.1.1.3. Cadastro de Identificação Única: Comprovação de inscrição regular no cadastro com identificação única do IBS e da CBS, conforme exigido pelo Art. 59 da LC nº 214/2025, sob pena das sanções previstas no Art. 341-G da mesma Lei.

7.2.2.1.1.4. Transitoriedade (Regime de Coexistência): Durante o período de transição previsto nos Arts. 125 a 133 do ADCT, a exigência de regularidade fiscal abrange, concomitantemente, os novos tributos (IBS e CBS) e os tributos em fase de extinção (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS), conforme a vigência e incidência aplicável ao objeto licitado no momento da habilitação.

7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.2.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a natureza da atividade exercida e a legislação aplicável.

7.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

7.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 permanecerá dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

7.2.3. Da Qualificação Técnica

7.2.3.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

7.2.3.1.1 Documento que comprove a licença para utilização e gerenciamento do software.

7.2.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2.3.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.2.3.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.2.3.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.3.2.4 O (s) atestado (s) deverá (ão) ser confeccionados em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento.

SEÇÃO VIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da Data da pesquisa de preços, em 25/05/2026.

8.1.1. Caso o prazo entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato seja superior a 1 (um) ano, o contratado fará jus ao reajuste, desde que requerido, considerando-se como termo inicial a data da proposta.

8.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

$R = V (I – I^º) / I^º$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^º$ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.8.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as

alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS, ICMS e/ou IPI), as quais deverão constar expressamente detalhadas na proposta ou planilha de custos.
8.8.2. A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômicofinanceiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023 e as regras da Lei Complementar nº 214/2025.
8.8.3. A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:
a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos.
8.8.4. Em conformidade com o Art. 375 da Lei Complementar nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.
8.8.5. O licitante, ao apresentar sua proposta, autoriza expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso, nos termos do Art. 46 da Lei Complementar nº 214/2025.

SEÇÃO IX – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.Local e Prazo de Execução do Objeto

9.1.1.A execução do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS) ocorrerá conforme cronograma definido pelo SAMU Teresina, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
9.1.2.A autorização para execução do serviço será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da emissão da Nota de Empenho e do respectivo Contrato Administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
9.1.3.A Nota de Empenho indicará o número do contrato a que se vincula, bem como o valor e o quantitativo correspondente ao objeto contratado.
9.1.4.É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de local adequado para a realização dos cursos no município de Teresina - PI. O espaço físico deve atender às especificações técnicas e de segurança exigidas para o treinamento, não cabendo ao SAMU Teresina (Contratante) qualquer ônus ou obrigatoriedade quanto à disponibilização de salas ou infraestrutura física.
9.1.5.Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou ordem de serviço.

9.2.Critérios de Acompanhamento e Recebimento

9.2.1.Por ocasião do início da execução do serviço, a Contratada deverá registrar no documento de acompanhamento a data, o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula funcional do servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.
9.2.2.Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:
I– rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando sua correção ou nova execução;
II– rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
9.2.3. Na hipótese de necessidade de nova execução dos serviços, a Contratada deverá realizá-la em conformidade com as determinações do Contratante, no prazo estabelecido pela Administração,

mantidas as condições inicialmente contratadas.
9.2.4.Poderá ser acordado prazo diverso entre as partes, desde que não haja prejuízo para a Administração.
9.2.5.O recebimento do serviço dar-se-á de forma definitiva, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
9.2.6.O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
9.2.7.Todas as despesas decorrentes da necessidade de correção ou nova execução de serviços realizados em desacordo com as especificações correrão por conta da Contratada.
9.2.8.Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes.

9.3. Garantia do Serviço

9.3.1. Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste instrumento e na proposta da contratada, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

9.4.Garantia da emissão de certificação aos participantes

9.4.1.A empresa contratada deverá, ao término do curso, emitir certificados aos participantes aprovados, compatíveis com a descrição do objeto e devidamente reconhecidos, contendo, no mínimo: o nome completo do participante, carga horária do curso, data de realização e número de registro do curso, garantindo sua validade, autenticidade e rastreabilidade.

SEÇÃO X – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do **Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório e definitivo dos serviços

11.1.Os serviços terão a sua execução avaliadas e atestadas provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
11.2.A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser consertados ou refeitos no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.3.O atesto definitivo de recebimento do serviço prestado ocorrerá no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade na prestação do serviço contratado e consequente

aceitação mediante termo detalhado.
11.4.O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
11.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
11.7.O atesto provisório ou definitivo de recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.
11.8. O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à comprovação da realização integral do treinamento, mediante apresentação da lista de presença dos participantes e dos certificados emitidos, quando aplicável, conforme previsto neste Termo de Referência.
Liquidação
11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
11.11.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
11.13. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Pagamento

11.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

11.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

11.18.1. Cópia legível do empenho;

11.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

11.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

11.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.18.6. Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).

11.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

11.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

11.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

11.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.23.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.25.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

11.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Da avaliação de medição
11.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
11.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
11.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
11.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
11.37. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
11.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
11.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em

relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.42.A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA , sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

11.43. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

11.44. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.

11.45. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.

11.46. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos das glosas apuradas, por período igual ou superior a três meses, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) em cada uma das respectivas medições, a contratante poderá instaurar procedimento administrativo para avaliação da qualidade da execução contratual, podendo, se for o caso, adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XII - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas constitui faculdade da Administração, ficando a critério da autoridade competente, desde que haja previsão expressa no edital e seja considerada a análise da complexidade do objeto, dos riscos envolvidos na contratação e do custo administrativo decorrente da sua exigência.

12..2No presente caso, trata-se da contratação de serviço de treinamento especializado Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), de caráter pontual, amplamente disponível no mercado e com baixo risco de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e a execução integral do serviço após a emissão da respectiva ordem de serviço.

12.3.Ademais, o objeto apresenta baixa complexidade operacional, não se tratando de contratação continuada, obra ou serviço de engenharia, circunstâncias que poderiam demandar maior mitigação de riscos por meio de garantia contratual.

12.4. Ressalta-se, ainda, que eventuais riscos de descumprimento contratual serão mitigados por outros mecanismos de controle previstos no edital e no contrato, tais como pagamento condicionado à efetiva realização do curso, fiscalização da execução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

12.5. Diante do exposto, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de objeto de baixo risco, execução pontual e serviço amplamente disponível no mercado, decisão que se encontra amparada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da Contratante

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

13.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. São obrigações da Contratada:

13.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2.2. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações, prazos e local estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida após a execução do serviço, contendo a descrição detalhada do serviço executado.

13.2.3. Corrigir ou regularizar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do serviço.

13.2.4. Garantir a qualidade da execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais irregularidades identificadas pela Administração.

13.2.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.
13.2.6. Responsabilizar-se por eventuais vícios na execução dos serviços e pelos danos deles decorrentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração.
13.2.7.Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente dos serviços contratados.
13.2.8.Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.
13.2.9.Responder pelos compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.2.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
13.2.11. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral:

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
13.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.
13.2.15. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas na legislação para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.
13.2.16. Proibir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como o trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
13.2.17. Disponibilizar instrutores devidamente habilitados e qualificados, bem como os recursos didáticos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à adequada realização do treinamento, garantindo que atendam às recomendações técnicas, às boas práticas de ensino e às normas aplicáveis.
13.2.18. Disponibilizar instrutores devidamente certificados e credenciados pela entidade

responsável pela metodologia do curso ofertado, com habilitação válida para ministrar o treinamento objeto da contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, os comprovantes de certificação e credenciamento.

13.2.19. Emitir certificado de conclusão aos participantes aprovados no treinamento, contendo, no mínimo: nome do participante, carga horária, conteúdo programático, data de realização do curso, identificação da instituição responsável pela certificação e assinatura do instrutor responsável.

13.2.20. Ministrar o treinamento conforme os protocolos e diretrizes atualizadas da entidade credenciadora do curso, utilizando material didático, equipamentos e recursos pedagógicos compatíveis com a metodologia oficial adotada.

SEÇÃO XIV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (t r i g é s i m o) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

14.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º, da Lei nº14.133, de 2021).
14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).
14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

SEÇÃO XV – REQUISITOS GERAIS, DETALHAMENTO DO OBJETO,, CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

15.1. Proposta técnica e catálogos

15.1.1. A proposta técnica deverá identificar para o respectivo item licitado, as especificações técnicas dos cursos, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

15.1.2.Os preços deverão ser cotados em real, sem quaisquer acréscimos, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada, com a inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da sua colocação junto à instituição.

15.1.3.O prazo de validade das propostas será de noventa (90) dias.

15.2. Avaliação de propostas:

15.2.1.Caso seja julgado necessário, a Instituição poderá solicitar material informativo, certidões, folders para avaliar os cursos oferecidos.

15.2.2.O não envio dos documentos ou do material solicitado sem justificativa no prazo predeterminado poderá implicar na desclassificação da empresa para o certame.

15.2.3.Será verificado, inicialmente, se o descritivo encaminhado atende ao edital, bem como se corresponde à proposta apresentada

15.2.4 Propostas apresentadas com cópia fiel do edital, sem descrição detalhada dos serviços, será motivo de desclassificação.

15.3.Exigências técnicas ou normativa:

15.3.1. Para a realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), o fornecedor deverá apresentar em sua proposta a carga horária e o conteúdo programático conforme as diretrizes da American Heart Association (AHA), comprovar credenciamento para ministrar o curso, dispor de instrutores certificados, fornecer material didático e equipamentos para treinamento prático, bem como garantir a emissão de certificado aos participantes aprovados.

15.4.Requisitos Gerais e Metodologia Pedagógica:

15.4.1.O treinamento de 72 (setenta e dois) profissionais deverá ser dividido em 09 (nove) turmas, com média de 07 (sete) a 08 (oito) alunos por turma, visando o máximo aproveitamento pedagógico e a não interrupção das escalas de plantão do SAMU Teresina.

15.4.2.A capacitação ocorrerá de forma escalonada, com cronograma definido em conjunto com a Coordenação do SAMU em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), com previsão de início a partir de Julho de 2026, podendo haver ajustes conforme a necessidade do serviço.

15.4.3.A contratada deverá dispor de instrutores certificados para o curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), conforme diretrizes da American Heart Association (AHA).

15.4.4.A contratada deverá fornecer o Manual do Aluno (ACLS Provider Manual), em sua versão oficial e atualizada, para cada um dos 72 participantes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias corridos da data de início de cada turma, assegurando o tempo necessário para o estudo prévio e a realização do pré-teste obrigatório.

15.4.5.A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura, simuladores e equipamentos necessários à realização do treinamento prático (manequins de RCP avançada, DEAs de treinamento, kits de via aérea, etc.), conforme a metodologia oficial adotada.

15.4.6.Ao final de cada turma, a contratada deverá apresentar relatórios detalhados de frequência e aproveitamento dos participantes, bem como garantir a emissão dos certificados reconhecidos aos alunos aprovados.

15.5.Descrição detalhada do Objeto

15.5.1 Contratação de instituição credenciada e devidamente habilitada para a realização do Curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), direcionado aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Teresina, estruturado conforme as diretrizes internacionais da American Heart Association (AHA), em consonância com a Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.010/2012 do Ministério da Saúde, que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e estabelecem diretrizes para a qualificação permanente dos profissionais que atuam no serviço.

15.5..2 O objeto compreende a capacitação de 72 profissionais (sendo 42 médicos e 30 enfermeiros) que atuam diretamente no SAMU, por meio de treinamento especializado, com carga horária compatível com as diretrizes da American Heart Association (AHA), contemplando, entre outros, o seguinte conteúdo programático:

a) controle não invasivo e invasivo das vias aéreas;
b) suporte básico de vida (BLS) e uso do DEA;
c) emergências respiratórias;
d) fibrilação ventricular e taquicardia ventricular sem pulso;
e) bradicardias sintomáticas;
f) taquicardias estáveis e instáveis;
g) síndromes coronarianas agudas;
h) acidente vascular cerebral (AVC).

15.5.3 O serviço a ser contratado visa fortalecer a qualificação técnica dos profissionais do SAMU, assegurando a padronização dos protocolos de atendimento em situações de urgência e emergência cardiovascular, contribuindo para a segurança dos atendimentos, a redução de riscos assistenciais, a melhoria da qualidade da assistência prestada e a continuidade do serviço oferecido à população.

15.6 Critério Específico de Habilitação da Empresa

15.6.1 A empresa deverá comprovar que possui autorização para ministrar o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS) e emitir certificação reconhecida pela American Heart Association (AHA), mediante apresentação de documentação comprobatória.

15.6..2.Deverá comprovar que dispõe de instrutores certificados pela American Heart Association (AHA), para ministrar o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS), mediante apresentação de certificados válidos de instrutor.

15.6.3.A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS) ou treinamentos equivalentes na área de urgência e emergência.

15.6.4.Deverá comprovar que possui infraestrutura adequada para realização do treinamento, incluindo manequins de simulação, DEA de treinamento, equipamentos de vias aéreas e demais recursos exigidos pela metodologia do curso.

15.6.5.A instituição contratada deverá garantir a emissão de certificação oficial da American Heart Association (AHA) aos participantes aprovados.

15.6.6.A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

SEÇÃO XVI - DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

SEÇÃO XVII - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico - financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

SEÇÃO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail: samirasenalicitacao@gmail.com*

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XIX - DAS FONTES DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

19.1. Recursos Orçamentários:

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

19.2: Estimativa de custos: O valor anual estimado para a referida aquisição é de R$ 144.172,08 (cento e quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e oito centavos), consoante informado pela Gerência de Compras - GECOM, através do mapa comparativo (15443585) de preços elaborado a partir de pesquisa mercadológica realizada pelo setor

SEÇÃO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [**www.gov.br/compras**].
20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VIII: MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 15 de setembro de 2026.

GARDÊNIA MARIA DE QUEIROZ LEITE
Diretora Substituta da Diretoria de Compras Públicas - FMS

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 4
PREGÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA POR ESCOPO NA LEI 14.133/2021 TREINAMENTO DO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA - ADVANCED CARDIAC LIFE SUPPORT (ACLS) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - SAMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.013963/2026-53 TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Licitação via modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço em Lote Único, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), destinado a atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Teresina, no âmbito da assistência especializada, conforme especificações da planilha abaixo:
Quadro 1 – Descrição do objeto, quantidade e especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS)** (conforme Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, com carga horária total de 16 horas/aulas, será realizado de forma Presencial com previsão para o mês de Julho de 2026, com emissão de certificado reconhecido).	44674	22802	SERVIÇO	01 TREINAMENTO (Para 72 profissionais, sendo 42 médicos e 30 enfermeiros divididos em 09 turmas).	**R$ 2.002,39**	**R$ 144.172,08**

2.DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

2.2.Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos de forma objetiva neste edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.DA VIGÊNCIA E DA PROGRAMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.Por se tratar de serviço comum de caráter não contínuo (serviço por escopo), o prazo de vigência da contratação será estritamente o necessário para a cabal execução e exaurimento do objeto, fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato extinguir-se-á automaticamente após o adimplemento integral da obrigação de resultado por parte da contratada e respectiva certificação dos alunos, não se admitindo prorrogações sucessivas nos moldes do art. 107 da referida Lei.

3.2.A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da realização de 09 (nove) turmas de

treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), conforme cronograma planejado pela Administração.

3.3.A programação das turmas será definida pela Contratante, considerando a disponibilidade dos profissionais a serem capacitados, devendo ser previamente comunicada à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.4.A Contratada deverá garantir a realização das turmas nas datas acordadas, assegurando a disponibilização de instrutores qualificados, materiais didáticos e estrutura adequada à execução do treinamento.

3.5.O quantitativo estimado representa a totalidade dos profissionais previstos para capacitação, conforme demanda apresentada pelo SAMU/Teresina, podendo a execução contratual ocorrer de forma parcelada, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, não configurando obrigação de execução imediata e integral do objeto.

4.TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI

4.1.Embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, não será aplicada a divisão do objeto neste certame, considerando que a contratação será realizada em lote único, envolvendo treinamento especializado de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support(ACLS) para profissionais do SAMU, cuja execução exige padronização metodológica, instrutores certificados, equipamentos de simulação e aplicação uniforme dos protocolos de atendimento. A divisão do objeto entre mais de uma empresa poderia comprometer a uniformidade técnica do treinamento, a integração das equipes e a qualidade da capacitação, motivo pelo qual se aplica a exceção prevista no art. 49 da referida lei.

5.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1.A solicitação de licitação justifica-se pelo abaixo exposto:

Considerando que a Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, estabelece diretrizes para a organização dos sistemas estaduais de urgência e emergência, bem como determina a necessidade de formação, capacitação e habilitação contínua dos profissionais que atuam nesses serviços, visando garantir a qualidade, a segurança e a eficiência no atendimento prestado à população.

Considerando que o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support(ACLS) constitui capacitação essencial para médicos e enfermeiros que atuam no atendimento às urgências e emergências, especialmente em situações de parada cardiorrespiratória e outras condições críticas, sendo necessária sua renovação periódica para atualização de protocolos, técnicas e diretrizes baseadas em evidências científicas.

Considerando que os profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Teresina atuam diretamente em ocorrências de alta complexidade, exigindo preparo técnico atualizado e certificação válida para execução adequada dos procedimentos de suporte avançado de vida, garantindo maior segurança aos pacientes atendidos.

Justifica-se, assim, a necessidade de contratação/aquisição para a realização da renovação do curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support(ACLS), a fim de assegurar que os profissionais médicos e enfermeiros do SAMU de Teresina mantenham sua capacitação atualizada, em conformidade com as normativas vigentes e com os padrões de qualidade exigidos para a assistência em urgência e emergência, contribuindo para a melhoria contínua do atendimento prestado à população.

Item	Quantidade Estimada
Profissionais a serem capacitados	72
Turmas necessárias	09
Carga horária por aluno	16 horas
Kits de material didático	72
Certificados emitidos	72
Período de realização do curso	Preferencialmente a partir de Julho de 2026, podendo haver ajustes conforme a necessidade do serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

6.1.A contratação de empresa por meio de processo licitatório, é realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6.2.Parcelamento da Solução

6.2.1.Esta aquisição não admite parcelamento, uma vez que se trata de item único.

6.3.Proposta técnica e catálogos

6.3.1.A proposta técnica deverá identificar para o respectivo item licitado, as especificações técnicas dos cursos, em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.3.2.Os preços deverão ser cotados em real, sem quaisquer acréscimos, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada, com a inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados da sua colocação junto à instituição.

6.3.3.O prazo de validade das propostas será de noventa (90) dias.

6.4.Avaliação de propostas:

6.4.1.Caso seja julgado necessário, a Instituição poderá solicitar material informativo, certidões, folders para avaliar os cursos oferecidos.

6.4.2.O não envio dos documentos ou do material solicitado sem justificativa no prazo

predeterminado poderá implicar na desclassificação da empresa para o certame.
6.4.3.Será verificado, inicialmente, se o descritivo encaminhado atende ao edital, bem como se corresponde à proposta apresentada
6.4.4 Propostas apresentadas com cópia fiel do edital, sem descrição detalhada dos serviços, será motivo de desclassificação.

6.5.Exigências técnicas ou normativa:

6.5.1. Para a realização do Curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), o fornecedor deverá apresentar em sua proposta a carga horária e o conteúdo programático conforme as diretrizes da American Heart Association (AHA), comprovar credenciamento para ministrar o curso, dispor de instrutores certificados, fornecer material didático e equipamentos para treinamento prático, bem como garantir a emissão de certificado aos participantes aprovados.

6.6.Requisitos Gerais e Metodologia Pedagógica:

6.6.1.O treinamento de 72 (setenta e dois) profissionais deverá ser dividido em 09 (nove) turmas, com média de 07 (sete) a 08 (oito) alunos por turma, visando o máximo aproveitamento pedagógico e a não interrupção das escalas de plantão do SAMU Teresina.
6.6.2.A capacitação ocorrerá de forma escalonada, com cronograma definido em conjunto com a Coordenação do SAMU em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), com previsão de início a partir de Julho de 2026, podendo haver ajustes conforme a necessidade do serviço.
6.6.3.A contratada deverá dispor de instrutores certificados para o curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), conforme diretrizes da American Heart Association (AHA).
6.6.4.A contratada deverá fornecer o Manual do Aluno (ACLS Provider Manual), em sua versão oficial e atualizada, para cada um dos 72 participantes, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias corridos da data de início de cada turma, assegurando o tempo necessário para o estudo prévio e a realização do pré-teste obrigatório.
6.6.5.A contratada deverá fornecer toda a infraestrutura, simuladores e equipamentos necessários à realização do treinamento prático (manequins de RCP avançada, DEAs de treinamento, kits de via aérea, etc.), conforme a metodologia oficial adotada.
6.6.6.Ao final de cada turma, a contratada deverá apresentar relatórios detalhados de frequência e aproveitamento dos participantes, bem como garantir a emissão dos certificados reconhecidos aos alunos aprovados.

7.DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1.Modalidade de Licitação

7.1.1.O objeto será licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (especialmente os arts. 6º, XLI e 28, I), observadas as disposições do Decreto Municipal nº 10.370/2023 e demais normas aplicáveis no âmbito da Administração Pública do Município de Teresina, bem como as condições constantes neste Edital e seus anexos.

7.2.Critério de Julgamento:

7.2.1.O critério de Julgamento será o de MENOR PREÇO.

7.3.Forma de Julgamento:

7.3.1 O julgamento das propostas ocorrerá pelo MENOR PREÇO, considerando a execução integral do objeto em LOTE ÚNICO.
7.3.2. O critério de julgamento de menor preço visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo declarada vencedora a licitante que, atendendo às especificações técnicas e

condições do Edital, ofertar o menor valor.

7.4.Justificativa para julgamento por LOTE ÚNICO:

7.4.1.O julgamento por lote único justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, uma vez que o treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS) envolve a atuação coordenada de instrutores certificados, realização de atividades teóricas e práticas, utilização de equipamentos de simulação clínica e emissão de certificação conforme as diretrizes da American Heart Association (AHA).

7.4.2.O eventual parcelamento do objeto poderia comprometer a padronização metodológica, a qualidade pedagógica do treinamento e a responsabilidade técnica pela certificação, além de gerar dificuldades operacionais na coordenação das atividades práticas e teóricas.

7.4.3.Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a qualidade da capacitação dos profissionais participantes.

8.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.Sustentabilidade

8.1.1.A contratação deverá observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com a natureza do objeto, priorizando o uso de materiais didáticos e certificados em formato digital, a redução de impressões e o uso racional dos recursos empregados durante a capacitação. Sempre que possível, o curso deverá ser realizado em local que facilite a participação dos profissionais do SAMU-Teresina, reduzindo deslocamentos e custos associados, bem como deverão ser observadas práticas adequadas de utilização e descarte dos materiais empregados nas atividades práticas, em conformidade com as normas de segurança e biossegurança aplicáveis.

8.2.Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.1.Não se aplica a este processo.

8.3.Da vedação de utilização de marca/produto

8.3.1.Não se aplica a este processo.

8.4.Da exigência de amostra

8.4.1.Não se aplica a este processo.

8.5.Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1.Não se aplica a este processo.

8.6.Da Participação de Consórcio e Cooperativas

8.6.1.Não poderão participar desta licitação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.

8.6.2.No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas se dá em razão das possíveis implicações que a não existência de vínculo de subordinação entre cooperados e cooperativa traria ao longo da execução contratual, causando prejuízos à Administração e aos serviços. Por exemplo, não seria possível exigir que a cooperativa determinasse a imediata substituição de instrutor cooperado que viesse a apresentar conduta imprópria, ou viesse a prestar os serviços em desacordo com o determinado no presente Termo de Referência e Contrato. De tal sorte, justifica-se a vedação à participação de cooperativas no certame pretendido.

8.7.Da Subcontratação

8.7.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a ausência de demandas acessórias.

8.8.Garantia da Contratação

8.8.1Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas constitui faculdade da Administração, ficando a critério da autoridade competente, desde que haja previsão expressa no edital e seja considerada a análise da complexidade do objeto, dos riscos envolvidos na contratação e do custo administrativo decorrente da sua exigência.

8.8.2No presente caso, trata-se da contratação de serviço de treinamento especializado Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), de caráter pontual, amplamente disponível no mercado e com baixo risco de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e a execução integral do serviço após a emissão da respectiva ordem de serviço.

8.8.3.Ademais, o objeto apresenta baixa complexidade operacional, não se tratando de contratação continuada, obra ou serviço de engenharia, circunstâncias que poderiam demandar maior mitigação de riscos por meio de garantia contratual.

8.8.4.Ressalta-se, ainda, que eventuais riscos de descumprimento contratual serão mitigados por outros mecanismos de controle previstos no edital e no contrato, tais como pagamento condicionado à efetiva realização do curso, fiscalização da execução contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

8.8.5.Diante do exposto, não será exigida garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de objeto de baixo risco, execução pontual e serviço amplamente disponível no mercado, decisão que se encontra amparada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.Garantia do Serviço

8.9.1.Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste instrumento e na proposta da contratada, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas aplicáveis.

8.10.Garantia da emissão de certificação aos participantes

8.10.1.A empresa contratada deverá, ao término do curso, emitir certificados aos participantes aprovados, compatíveis com a descrição do objeto e devidamente reconhecidos, contendo, no mínimo: o nome completo do participante, carga horária do curso, data de realização e número de registro do curso, garantindo sua validade, autenticidade e rastreabilidade.

8.11.Descrição detalhada do Objeto

8.11.1.Contratação de instituição credenciada e devidamente habilitada para a realização do Curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS), direcionado aos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU/Teresina, estruturado conforme as diretrizes internacionais da American Heart Association (AHA), em consonância com a Portarias nº 2.048/2002 e nº 1.010/2012 do Ministério da Saúde, que regulamentam a Política Nacional de Atenção às Urgências e estabelecem diretrizes para a qualificação permanente dos profissionais que atuam no serviço.

8.11.2.O objeto compreende a capacitação de 72 profissionais (sendo 42 médicos e 30 enfermeiros) que atuam diretamente no SAMU, por meio de treinamento especializado, com carga horária compatível com as diretrizes da American Heart Association (AHA), contemplando, entre outros, o seguinte conteúdo programático:

controle não invasivo e invasivo das vias aéreas;
suporte básico de vida (BLS) e uso do DEA;
emergências respiratórias;
fibrilação ventricular e taquicardia ventricular sem pulso;
bradicardias sintomáticas;
taquicardias estáveis e instáveis;
síndromes coronarianas agudas;

acidente vascular cerebral (AVC).

8.12.O serviço a ser contratado visa fortalecer a qualificação técnica dos profissionais do SAMU, assegurando a padronização dos protocolos de atendimento em situações de urgência e emergência cardiovascular, contribuindo para a segurança dos atendimentos, a redução de riscos assistenciais, a melhoria da qualidade da assistência prestada e a continuidade do serviço oferecido à população.

8.13.Critério Específico de Habilitação da Empresa

8.13.1.A empresa deverá comprovar que possui autorização para ministrar o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support (ACLS) e emitir certificação reconhecida pela American Heart Association (AHA), mediante apresentação de documentação comprobatória.

8.13.2.Deverá comprovar que dispõe de instrutores certificados pela American Heart Association (AHA), para ministrar o curso Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS), mediante apresentação de certificados válidos de instrutor.

8.13.3.A empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de cursos de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS) ou treinamentos equivalentes na área de urgência e emergência.

8.13.4.Deverá comprovar que possui infraestrutura adequada para realização do treinamento, incluindo manequins de simulação, DEA de treinamento, equipamentos de vias aéreas e demais recursos exigidos pela metodologia do curso.

8.13.5.A instituição contratada deverá garantir a emissão de certificação oficial da American Heart Association (AHA) aos participantes aprovados.

8.13.6.A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

9.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1.Local e Prazo de Execução do Objeto

9.1.1.A execução do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS) ocorrerá conforme cronograma definido pelo SAMU Teresina, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

9.1.2.A autorização para execução do serviço será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da emissão da Nota de Empenho e do respectivo Contrato Administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.1.3.A Nota de Empenho indicará o número do contrato a que se vincula, bem como o valor e o quantitativo correspondente ao objeto contratado.

9.1.4.É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de local adequado para a realização dos cursos no município de Teresina - PI. O espaço físico deve atender às especificações técnicas e de segurança exigidas para o treinamento, não cabendo ao SAMU Teresina (Contratante) qualquer ônus ou obrigatoriedade quanto à disponibilização de salas ou infraestrutura física.

9.1.5.Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou ordem de serviço.

9.2..Critérios de Acompanhamento e Recebimento

9.2.1.Por ocasião do início da execução do serviço, a Contratada deverá registrar no documento de acompanhamento a data, o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula funcional do servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

9.2.2.Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

I – rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando sua correção ou nova execução;

II– rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.3.Na hipótese de necessidade de nova execução dos serviços, a Contratada deverá realizá-la em

conformidade com as determinações do Contratante, no prazo estabelecido pela Administração, mantidas as condições inicialmente contratadas.

9.2.4.Poderá ser acordado prazo diverso entre as partes, desde que não haja prejuízo para a Administração.

9.2.5.O recebimento do serviço dar-se-á de forma definitiva, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.2.6.O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.7.Todas as despesas decorrentes da necessidade de correção ou nova execução de serviços realizados em desacordo com as especificações correrão por conta da Contratada.

9.2.8.Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes.

10.MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1.Da Gestão e Fiscalização do Contrato

10.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1.6.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.1.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.1.7.1.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.1.7.2.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.1.7.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.7.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.1.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida.
10.1.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.1.8.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.1.8.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.1.8.3.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais designados (técnico, administrativo e setorial) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.1.8.4.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.1.9.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1.Obrigações da Contratante

11.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
11.1.2.Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato;
11.1.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do serviço, para que seja por ele corrigido ou regularizado, no total ou em parte, às suas expensas;
11.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.1.5.Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.6.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.1.7.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
11.1.8.Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
11.1.9.Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução

do contrato e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contado da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.São obrigações da Contratada:

11.2.1.Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2.efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações, prazos e local estabelecidos no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida após a execução do serviço, contendo a descrição detalhada do serviço executado.

11.2.3.Corrigir ou regularizar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do serviço.

11.2.4.Garantir a qualidade da execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais irregularidades identificadas pela Administração.

11.2.5.Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

11.2.6.Responsabilizar-se por eventuais vícios na execução dos serviços e pelos danos deles decorrentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

11.2.7.Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente dos serviços contratados.

11.2.8.Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

11.2.9.Responder pelos compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.10.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.11.Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral:

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.12.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.2.13.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
11.2.14.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.
11.2.15.Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas na legislação para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.
11.2.16. Proibir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como o trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
11.2.17.Disponibilizar instrutores devidamente habilitados e qualificados, bem como os recursos didáticos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à adequada realização do treinamento, garantindo que atendam às recomendações técnicas, às boas práticas de ensino e às normas aplicáveis.
11.2.18.Disponibilizar instrutores devidamente certificados e credenciados pela entidade responsável pela metodologia do curso ofertado, com habilitação válida para ministrar o treinamento objeto da contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, os comprovantes de certificação e credenciamento.
11.2.19.Emitir certificado de conclusão aos participantes aprovados no treinamento, contendo, no mínimo: nome do participante, carga horária, conteúdo programático, data de realização do curso, identificação da instituição responsável pela certificação e assinatura do instrutor responsável.
11.2.20.Ministrar o treinamento conforme os protocolos e diretrizes atualizadas da entidade credenciadora do curso, utilizando material didático, equipamentos e recursos pedagógicos compatíveis com a metodologia oficial adotada.

12.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1.Do recebimento provisório e definitivo dos serviços

12.1.1.Os serviços terão sua execução avaliada e atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
12.1.2.A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.1.3.O atesto definitivo de recebimento do serviço prestado ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade na prestação do serviço contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.
12.1.4.O prazo para o atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
12.1.5.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento.
12.1.6.O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
12.1.7.O atesto provisório ou definitivo do recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo contrato.
12.1.8.O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à comprovação da realização integral do treinamento, mediante apresentação da lista de presença dos participantes e dos certificados emitidos, quando aplicável, conforme previsto neste Termo de Referência.
12.2.Liquidação
12.2.1.Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
12.2.2.Verificar, para fins de liquidação, se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a)o prazo de validade;
b)a data da emissão;
c)os dados do contrato e do órgão contratante;
d)o período respectivo de execução do contrato;
e)o valor a pagar; e
f)eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.5.A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para:
a)verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b)identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.2.6.Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.3.Pagamento
12.3.1.O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.
12.3.2.Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
12.3.2.1.Cópia legível do empenho;
12.3.2.2.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo

recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
12.3.2.3.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
12.3.2.4.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
12.3.2.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
12.3.2.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
12.3.3.Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
12.3.4.O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
12.3.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
12.3.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.3.7.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
12.3.8.Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
12.3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.3.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.4.Da avaliação de medição
12.4.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento equivalente que venha a substituí-lo, destinado à aferição da qualidade da prestação dos serviços.
12.4.2.A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar continuamente a execução do objeto e, quando aplicável, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento equivalente para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo ocorrer redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:
a)não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas;
b)deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12.4.3.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.
12.4.4.Durante a execução do objeto, especialmente na fase de recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços prestados, devendo intervir para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.
12.4.5.O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
12.4.6.O preposto da contratada deverá apor assinatura no documento de avaliação, tomando ciência formal dos resultados apurados.
12.4.7.A contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação do serviço com nível de conformidade inferior ao estabelecido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência e demonstrado que decorreu de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.

12.4.8.Na hipótese de ocorrência reiterada de desconformidade na prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, ou quando forem ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores estabelecidos, além dos fatores redutores aplicáveis, poderão ser adotadas as sanções previstas no ato convocatório e no contrato.
12.4.9.O fiscal técnico poderá realizar avaliações com periodicidade diária, semanal ou mensal, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos

serviços.
12.4.10.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de avaliação, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando aplicável, analisar o desempenho e a qualidade dos serviços prestados em conformidade com os indicadores previstos no ato convocatório, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo registrar as conclusões em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
12.4.11.A depender da abrangência da ocorrência, uma mesma irregularidade poderá ser pontuada simultaneamente em mais de um item do IMR, sujeitando a contratada às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitado ao percentual máximo de 15% (quinze por cento) do valor da medição correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais cabíveis.
12.4.12.Para efeito de cálculo das glosas, salvo orientação específica prevista nos indicadores do IMR, quando a referência para cálculo for o valor da medição mensal, considerar-se-á o valor correspondente à data da ocorrência do fato. Quando não for possível determinar essa data, será considerada a data da constatação pela fiscalização da contratante.
12.4.13.A contratada também estará sujeita às glosas cabíveis em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de eventuais subcontratadas, permanecendo sob sua inteira responsabilidade garantir que tais prestadores observem as mesmas condições e padrões exigidos no contrato.
12.4.14.A fiscalização da contratante poderá convocar o preposto da contratada para reuniões de avaliação dos resultados ou tratar do tema em reuniões operacionais, nas quais serão apresentados os pontos de melhoria necessários aos processos de execução contratual. Caberá à contratada, independentemente de alertas ou notificações formais, promover a adequada gestão das não conformidades identificadas e adotar medidas preventivas para evitar sua repetição.
12.4.15.Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos das glosas apuradas, por período igual ou superior a três meses, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) em cada uma das respectivas medições, a contratante poderá instaurar procedimento administrativo para avaliação da qualidade da execução contratual, podendo, se for o caso, adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da Data da pesquisa de preços em 25/05/2026.
13.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
13.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):
$R = V (I – I^º) / I^º$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
$I^º$ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

13.9.Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS, ICMS e/ou IPI), as quais deverão constar expressamente detalhadas na proposta ou planilha de custos.
13.10.A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômicofinanceiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023 e as regras da Lei Complementar nº 214/2025.
13.11.A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:
a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos.
13.12. Em conformidade com o Art. 375 da Lei Complementar nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.
13.13. O licitante, ao apresentar sua proposta, autoriza expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso, nos termos do Art. 46 da Lei Complementar nº 214/2025.

14.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
1.moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
2.moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
14.3.O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
14.4.Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
14.5.A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.6.Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º, da Lei nº14.133, de 2021).
14.7.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
14.8.O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao montante devido, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação vigente.
14.9.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.10.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.11.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a)a natureza e a gravidade da infração cometida;
b)as peculiaridades do caso concreto;
c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d)os danos que dela provierem para o Contratante;
e)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

15.ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1.O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.3.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a)sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b)sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c)não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.4.A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico - financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, nos termos da legislação vigente.

16.1.2.Na fase de disputa, o sistema de compras eletrônicas adotará como critério de aceitabilidade de

preços o valor máximo global do lote, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
16.1.3.O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de MENOR PREÇO.
16.1.4.Encerrada a fase de lances e realizada eventual negociação, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores aos preços máximos (unitários e/ou globais) estabelecidos neste Termo de Referência.
16.1.5.Para fins de aceitabilidade das propostas, fica estabelecido o seguinte limite: I – Valor máximo global do lote: R$ (A SER INFORMADO POSTERIORMENTE).
16.1.6.Nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, é permitida a formação de cadastro de reserva, com o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem fornecer o objeto pelo preço do licitante vencedor, observada a ordem de classificação.

16.2.A proposta deverá conter:

16.2.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
16.2.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).
16.2.3. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

16.3.Critérios de Aceitação da Proposta:

16.3.1.As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO
16.3.2.As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.
16.3.3.As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.
16.3.4.A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.
16.3.5.O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

16.4.Exigências de habilitação

16.4.1.Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.5.Habilitação jurídica

16.5.1.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
16.5.2.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
16.5.3.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
16.5.4.Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."
16.5.5.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.5.6.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
16.5.7.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.5.8.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
16.5.9.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
16.6.Habilitação fiscal, social e trabalhista
16.6.1.Da Regularidade Fiscal e Trabalhista
16.6.1.1.A prova de regularidade fiscal deverá ser demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos, adequados ao regime instituído pela Lei Complementar nº 214/2025:
16.6.1.1.1 Regularidade com a Fazenda Federal: Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que comprove a inexistência de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo obrigatoriamente a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos do Art. 1º e seguintes da LC nº 214/2025.
16.6.1.1.2. Regularidade com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS): Certidão de regularidade fiscal relativa ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), abrangendo as esferas estadual e municipal, emitida de forma integrada pelo Comitê Gestor do IBS (CG-IBS) ou pelos órgãos fazendários competentes, comprovando a sua regularidade fiscal no cadastro nacional de contribuintes.
16.6.1.1.3. Cadastro de Identificação Única: Comprovação de inscrição regular no cadastro com identificação única do IBS e da CBS, conforme exigido pelo Art. 59 da LC nº 214/2025, sob pena das sanções previstas no Art. 341-G da mesma Lei.
16.6.1.1.4. Transitoriedade (Regime de Coexistência): Durante o período de transição previsto nos Arts. 125 a 133 do ADCT, a exigência de regularidade fiscal abrange, concomitantemente, os novos tributos (IBS e CBS) e os tributos em fase de extinção (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS), conforme a vigência e incidência aplicável ao objeto licitado no momento da habilitação.
16.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
16.6.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
16.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
16.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.
16.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a natureza da atividade exercida e a legislação aplicável.
16.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

16.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 permanecerá dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

16.7.Qualificação Econômico-Financeira

16.7.1.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

16.7.2.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7.3.Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/ (Passivo Circulante).

16.7.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

16.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

16.7.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

16.8.Qualificação Técnica

16.8.1.Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

16.8.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da aquisição mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.8.1.1.1.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

16.8.1.1.2.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.8.1.1.3.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.8.1.1.4.O (s) atestado (s) deverá (ão) ser confeccionados em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento.

17.ESTIMATIVA DE CUSTOS:

17.1.O valor anual estimado para a referida aquisição é de R$ 144.172,08 (cento e quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e oito centavos), consoante informado pela Gerência de Compras - GECOM, através do mapa comparativo (15443585) de preços elaborado a partir de pesquisa mercadológica realizada pelo setor.

18.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1.A adequação orçamentária conforme despacho do NUOREM-DAF (15268003)é: Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Fontes de Recursos:

1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS)** (conforme Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, com carga horária total de 16 horas/aulas, será realizado de forma Presencial com previsão para o mês de Julho de 2026, com emissão de certificado reconhecido).	44674	22802	SERVIÇO	01 TREINAMENTO (Para 72 profissionais, sendo 42 médicos e 30 enfermeiros divididos em 09 turmas).		

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).
3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____CNPJ: Endereço:_____
Tel/Fax: _____E-mail: _____

CEP: _____Cidade: UF: _____
Banco: Agência: C/C: _____
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome: _____
Local /Data: _____

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

I - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da , concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A:
A/C: Sr.
A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2025 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da **XXX , DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) ....., ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

_____

Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante_____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº___/___, Processo n°___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi,no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimentolicitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitanteantes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público,ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar aprática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente,o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimentolicitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento devantagem de qualquer tipo;

d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitaçãopública ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatórioda licitação

pública ou nos
respectivos instrumentos contratuais; ou
f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V— dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .., ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.013963/2026-53

Pregão Eletrônico Nº .....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

A Fundação Municipal de Saúde de Teresina, inscrita no CNPJ sob o no 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), destinado a atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Teresina,

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

NOME DA EMPRESA CONTRATADA	**C.N.P.J.**	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP	**Insc. Estadual**	
REPRES.:	**Fone/E-mail:**	

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERNE	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	**Treinamento Presencial do Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS)** (conforme Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002, com carga horária total de 16 horas/aulas, será realizado de forma Presencial com previsão para o mês de Julho de 2026, com emissão de certificado reconhecido).	44674	22802	SERVIÇO	01 TREINAMENTO (Para 72 profissionais, sendo 42 médicos e 30 enfermeiros divididos em 09 turmas).		

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 00045.013963/2026-53 e todos os seus anexos, **assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PROGRAMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por se tratar de serviço comum de caráter não contínuo (serviço por escopo), o prazo de vigência da contratação será estritamente o necessário para a cabal execução e exaurimento do objeto, fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com fulcro no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato extinguir-se-á automaticamente após o adimplemento integral da obrigação de resultado por parte da contratada e respectiva certificação dos alunos, não se admitindo prorrogações sucessivas nos moldes do art. 107 da referida Lei.

3.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, por meio da realização de 09 (nove) turmas de treinamento em Suporte Avançado de Vida em Cardiologia - Advanced Cardiac Life Support (ACLS), conforme cronograma planejado pela Administração.

3.3. A programação das turmas será definida pela Contratante, considerando a disponibilidade dos profissionais a serem capacitados, devendo ser previamente comunicada à Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.4. A Contratada deverá garantir a realização das turmas nas datas acordadas, assegurando a disponibilização de instrutores qualificados, materiais didáticos e estrutura adequada à execução do treinamento.

3.5. O quantitativo estimado representa a totalidade dos profissionais previstos para capacitação, conforme demanda apresentada pelo SAMU/Teresina, podendo a execução contratual ocorrer de forma parcelada, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, não configurando obrigação de execução imediata e integral do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a ausência de demandas acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento

do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
5.2.O valor total da contratação é de R$..... (.....) (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito:
OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Local e Prazo de Execução do Objeto

6.1.1. A execução do curso de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia – Advanced Cardiac Life Support(ACLS) ocorrerá conforme cronograma definido pelo SAMU Teresina, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.1.2. A autorização para execução do serviço será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, por meio da emissão da Nota de Empenho e do respectivo Contrato Administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

6.1.3. A Nota de Empenho indicará o número do contrato a que se vincula, bem como o valor e o quantitativo correspondente ao objeto contratado.69.1.4. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de local adequado para a realização dos cursos no município de Teresina - PI. O espaço físico deve atender às especificações técnicas e de segurança exigidas para o treinamento, não cabendo ao SAMU Teresina (Contratante) qualquer ônus ou obrigatoriedade quanto à disponibilização de salas ou infraestrutura física.

6.1.5. Os serviços deverão ter início no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou ordem de serviço.

6.2. Critérios de Acompanhamento e Recebimento

6.2.1. Por ocasião do início da execução do serviço, a Contratada deverá registrar no documento de acompanhamento a data, o nome, o cargo, a assinatura e a matrícula funcional do servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

6.2.2. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o Contratante poderá:

I – rejeitar o serviço, no todo ou em parte, determinando sua correção ou nova execução;

II – rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2.3. Na hipótese de necessidade de nova execução dos serviços, a Contratada deverá realizá-la em conformidade com as determinações do Contratante, no prazo estabelecido pela Administração, mantidas as condições inicialmente contratadas.

6.2.4. Poderá ser acordado prazo diverso entre as partes, desde que não haja prejuízo para a Administração.

6.2.5. O recebimento do serviço dar-se-á de forma definitiva, após verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.7. Todas as despesas decorrentes da necessidade de correção ou nova execução de serviços realizados em desacordo com as especificações correrão por conta da Contratada.

6.2.8. Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.1.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.1.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.1.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.1.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações

do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.1.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.1.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.1.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.1.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10.A Administração terá o prazo de 30 dias, a contado da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.11.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
8.1.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**8.2.**

São obrigações da Contratada:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2. Efetuar a entrega e instalação dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.2.3.Corrigir ou regularizar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, eventuais irregularidades ou inconformidades verificadas na execução do serviço.

8.2.4.Garantir a qualidade da execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção de eventuais irregularidades identificadas pela Administração.

8.2.5.Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

8.2.6.Responsabilizar-se por eventuais vícios na execução dos serviços e pelos danos deles decorrentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração.

8.2.7.Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente dos serviços contratados.

8.2.8.Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratual.

8.2.9.Responder pelos compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.10.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.11.Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral:

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.12.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.2.14.Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.15.Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas de cargos previstas na legislação

para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

8.2.16. Proibir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, bem como o trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

8.2.17.Disponibilizar instrutores devidamente habilitados e qualificados, bem como os recursos didáticos, materiais, equipamentos e instrumentos necessários à adequada realização do treinamento, garantindo que atendam às recomendações técnicas, às boas práticas de ensino e às normas aplicáveis.

8.2.18.Disponibilizar instrutores devidamente certificados e credenciados pela entidade responsável pela metodologia do curso ofertado, com habilitação válida para ministrar o treinamento objeto da contratação, devendo apresentar, quando solicitado pela Administração, os comprovantes de certificação e credenciamento.

8.2.19.Emitir certificado de conclusão aos participantes aprovados no treinamento, contendo, no mínimo: nome do participante, carga horária, conteúdo programático, data de realização do curso, identificação da instituição responsável pela certificação e assinatura do instrutor responsável.

8.2.20.Ministrar o treinamento conforme os protocolos e diretrizes atualizadas da entidade credenciadora do curso, utilizando material didático, equipamentos e recursos pedagógicos compatíveis com a metodologia oficial adotada.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento provisório e definitivo dos serviços

9.1. Os serviços terão sua execução avaliada e atestada provisoriamente, de forma sumária, no ato do início da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser consertados ou refeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O atesto definitivo de recebimento do serviço prestado ocorrerá no prazo de 15 (QUINZE) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade na prestação do serviço contratado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O atesto provisório ou definitivo de recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

9.8.O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à comprovação da realização integral do treinamento, mediante apresentação da lista de presença dos participantes e dos certificados emitidos,

quando aplicável, conforme previsto neste Termo de Referência.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

9.12.A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13.Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

Pagamento

9.17. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

9.18. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

9.18.1. Cópia legível do empenho;

9.18.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo

recebimento do produto à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
9.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.18.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.18.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.18.6. Cópias do Contrato e Aditivos (quando houver).
9.19. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
9.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.23. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.24. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.26. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.28. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.30. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.31. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Da avaliação de medição
9.32. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento equivalente que venha a substituí-lo, destinado à aferição da qualidade da prestação dos serviços.
9.33. A Fiscalização Técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no presente anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
9.34. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
9.35. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
9.36. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
9.37. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
9.38. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
9.39. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
9.40. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
9.41. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos

à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.42. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais, ficam limitadas ao percentual de até 15% (QUINZE por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA , sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
9.43. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.
9.44. A CONTRATADA também estará sujeita às glosas cabíveis, em casos de não conformidades detectadas na execução dos serviços por empregados de SUBCONTRATADAS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, garantir, junto àquelas, o mesmo alinhamento e orientações a que estão sujeitos os seus empregados.
9.45. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá convocar o Preposto da CONTRATADA para reuniões de Avaliação dos resultados, ou tratar do tema em outras reuniões operacionais, onde serão expostos os pontos de melhorias necessárias aos processos, quando for o caso, cabendo à Contratada, independente de alertas ou cobranças da CONTRATANTE, garantir gestão adequada de eventuais não conformidades, além da avaliação e monitoramento constante, para que não voltem a ocorrer.
9.46. Caso seja constatado que os somatórios finais e consecutivos das glosas apuradas, por período igual ou superior a três meses, totalizem ou ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) em cada uma das respectivas medições, a contratante poderá instaurar procedimento administrativo para avaliação da qualidade da execução contratual, podendo, se for o caso, adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

10.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da Data da pesquisa de preços, em 25/05/2026.
10.1.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fará jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
10.1.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
10.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
10.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.2.1. Os licitantes deverão elaborar suas propostas de preços considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ISS, ICMS e/ou IPI), as quais deverão constar expressamente detalhadas na proposta ou planilha de custos.

10.2.2 A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômicofinanceiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023 e as regras da Lei Complementar nº 214/2025.

10.2.3. A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:

a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;

b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");

c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos.

10.2.4. Em conformidade com o Art. 375 da Lei Complementar nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada.

10.2.5. O licitante, ao apresentar sua proposta, autoriza expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso, nos termos do Art. 46 da Lei Complementar nº 214/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (t r i g é s i m o) dia;
2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;
11.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º, da Lei nº14.133, de 2021).
11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico - financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária conforme despacho do NUOREM-DAF (15268003)é: Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Fontes de Recursos:
1600115 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
14.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;e

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.3.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14.4.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 .Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 .Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.
16.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: